



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.419, DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Câmara Itinerante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Igaratinga o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O Programa Câmara Itinerante possui os seguintes objetivos, além do descrito no *caput* deste artigo: popularizar os trabalhos Legislativos; aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural; promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município; antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art.2º. Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerantes são os constantes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Art.3º. As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas nos locais a serem definidos, devendo ser no mesmo horário das reuniões ordinárias.

§ 1º. A Câmara Itinerante não poderá ser realizada fora da circunscrição do Município de Igaratinga/MG.

Art.4º Serão realizadas apenas 03 (três) reuniões da Câmara Itinerante por ano.

Art.5º Somente os vereadores poderão requer a utilização da Câmara Itinerante.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 1º. O vereador deverá fazer o requerimento para a Câmara Itinerante na secretaria da Câmara Municipal, apontando o local e a data da reunião ordinária que será substituída pela reunião da Câmara Itinerante.

§ 2º. O requerimento mencionado no § 1º deste artigo deverá ser aprovado pelo Plenário. Se rejeitado será arquivado.

Art.6º. Os atos praticados na Câmara Itinerante possuirão total validade.

§ 1º. A ordem dos trabalhos realizados na Câmara Itinerante serão os mesmos das reuniões ordinárias.

Art.7º. A tribuna livre, prevista no art. 110 do Regimento Interno, para as Câmaras Itinerantes poderão ter inscrições de até 10 (dez) cidadãos que poderão discursar por até 02 (dois) minutos cada um.

§ 1º Para inscrição da tribuna livre da Câmara Itinerante, o discursante poderá fazer o requerimento até antes do início da reunião.

Art. 8º. Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do programa Câmara Itinerante.

Art. 9º. As despesas operacionais com a realização da Câmara Itinerante correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 10 de julho de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal